Fls. n.º 02
Proc. 800 / 207

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 2.063/2007

MOCOCA, 11 de outubro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2631	15.10.07	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar, para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

No Município de Mococa há uma grande quantidade de pessoas que fabricam doces em suas casas e também há outras que produzem artesanato de excelente qualidade.

O que estamos pretendendo com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é dar oportunidade para que estas pessoas montem micro e pequenas empresas para a produção em escala industrial e também possam comercializar os seus produtos.

Já são afamados os doces caseiros e o artesanato em nosso Município e com este incentivo para a produção e a comercialização haverá uma maior divulgação do nome de Mococa já que muitos turistas que visitam nossa terra poderão levar produtos com a marca "**de Mococa**" para outras cidades, estados e até países.

Além disto, muitos novos empregos deverão ser gerados já que estes micro e pequenos empresários poderão obter recursos do Banco do Povo Paulista para incrementarem seus negócios, como por exemplo a compra de equipamentos que vão agilizar a produção.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 03
Proc. 800 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 026/07, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a permissão de instalação de micro e pequenas empresas do ramo de doces caseiros e de artesanato com a marca "de Mococa" em zonas residenciais do Município que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei Complementar nº, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica permitida a instalação de micro e pequenas empresas destinadas à fabricação de doces caseiros e de artesanatos em geral nas Zona Residencial 1 – ZR1, Zona Residencial 2 – ZR2, Zona Residencial 3 – ZR3, Zona Residencial 5 – ZR5 e Zona Central – ZC (somente na Vila Mariana, Bairro do Braz e Bairro do Descanso), de acordo com a Lei Complementar nº 057, de 07 de novembro de 2.000.

Art. 2º - Para o início das atividades os interessados devem providenciar a inscrição na Prefeitura e o Alvará da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Por ocasião da emissão do Alvará a Vigilância Sanitária fornecerá um número em forma de código de barra para identificar a micro ou pequena empresa fabricante do produto.

Art. 3º - Para a comercialização destes produtos deverá ser observado o seguinte:

a) A marca **"Doce de Mococa"** nas embalagens dos doces caseiros;

b) A marca "**Artesanato de Mococa**" nas embalagens ou nas peças de artesanato em geral.

Art. 4º - Será disponibilizado um espaço, uma vez por semana, para comercialização destes produtos na "Feira do Doce e do Artesanato de Mococa" a ser implantada pela Prefeitura Municipal de Mococa, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento e do Departamento de Cultura e Turismo.

Fls. n.º 04
Proc. 800 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar Nº , DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Parágrafo único - As barracas para a exposição e comercialização dos produtos na Feira do Doce e do Artesanato de Mococa deverão ser padronizadas.

Art. 5º - A Prefeitura fornecerá um Alvará de funcionamento, a título precário, válido por **01** (um) ano, período em que as micro e pequenas empresas fabricantes de doces caseiros e de artesanato ficarão isentas das taxas e impostos municipais.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de outubro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 05
Proc. 800/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

E D I T A L

LUIZ BRAZ MARIANO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mococa, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do art.35, da Lei Orgânica do Município de Mococa, faz publicar para conhecimento geral, o Projeto de Lei Complementar nº.026, de 10 de outubro de 2007, conforme segue anexo:

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.026, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a permissão de instalação de micro e pequenas empresas do ramo de doces caseiros e de artesanato com a marca "de Mococa" em zonas residenciais do Município que especifica e dá outras providências:

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei Complementar nº, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.- Fica permitida a instalação de micro e pequenas empresas destinadas à fabricação de doces caseiros e de artesanatos em geral nas Zona Residencial 1 – ZR1, Zona Residencial 2 – ZR2, Zona Residencial 3 – ZR3, Zona Residencial 5 – ZR5 e Zona Central – ZC (somente na Vila Mariana, Bairro do Braz e Bairro do Descanso), de acordo com a Lei Complementar nº 057, de 07 de novembro de 2.000.

Art. 2º.- Para o início das atividades os interessados devem providenciar a inscrição na Prefeitura e o Alvará da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único- Por ocasião da emissão do Alvará a Vigilância Sanitária fornecerá um número em forma de código de barra para identificar a micro ou pequena empresa fabricante do produto.

Art. 3º.- Para a comercialização destes produtos deverá ser observado o seguinte:

a) A marca **"Doce de Mococa"** nas embalagens dos doces caseiros;

b) A marca **"Artesanato de Mococa"** nas embalagens ou nas peças de artesanato em geral.

Art. 4º.- Será disponibilizado um espaço, uma vez por semana, para comercialização destes produtos na "Feira do Doce e do Artesanato de Mococa" a ser implantada pela Prefeitura Municipal de Mococa, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento e do Departamento de Cultura e Turismo.

Parágrafo único - As barracas para a exposição e comercialização dos produtos na Feira do Doce e do Artesanato de Mococa deverão ser padronizadas.

Art. 5º.- A Prefeitura fornecerá um Alvará de funcionamento, a título precário, válido por **01** (um) ano, período em que as micro e pequenas empresas fabricantes de doces caseiros e de artesanato ficarão isentas das taxas e impostos municipais.

Art. 6º.- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de outubro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal".

Para que ninguém alegue desconhecimento e possa apresentar sugestões, publique-se o presente Edital pela Imprensa, bem como por *afixação no quadro de Editais da Câmara* Municipal de Mococa.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de outubro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 06
Proc. 800 / 2007

PROCESSO Nº. 800/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.026/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

DESPACHO

Nos termos da Emenda nº. 01/2002, determino a publicação do Projeto em epigrafe.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de outubro de 2007.

Luiz Braz Mariano
Presidente

E D I T A L

LUIZ BRAZ MARIANO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mococa, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do art.35, da Lei Orgânica do Município de Mococa, faz publicar para conhecimento geral, o Projeto de Lei Complementar nº.026, de 10 de outubro de 2007, conforme segue anexo:

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.026, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a permissão de instalação de micro e pequenas empresas do ramo de doces caseiros e de artesanato com a marca "de Mococa" em zonas residenciais do Município que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei Complementar nº, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.- Fica permitida a instalação de micro e pequenas empresas destinadas à fabricação de doces caseiros e de artesanatos em geral nas Zona Residencial 1 – ZR1, Zona Residencial 2 – ZR2, Zona Residencial 3 – ZR3, Zona Residencial 5 – ZR5 e Zona Central – ZC (somente na Vila Mariana, Bairro do Braz e Bairro do Descanso), de acordo com a Lei Complementar nº 057, de 07 de novembro de 2.000.

Art. 2º.- Para o início das atividades os interessados devem providenciar a inscrição na Prefeitura e o Alvará da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único- Por ocasião da emissão do Alvará a Vigilância Sanitária fornecerá um número em forma de código de barra para identificar a micro ou pequena empresa fabricante do produto.

Fls. n.º 08
Proc. 800/2007

Art. 3º.- Para a comercialização destes produtos deverá ser observado o seguinte:

a) A marca **"Doce de Mococa"** nas embalagens dos doces caseiros;

b) A marca "**Artesanato de Mococa**" nas embalagens ou nas peças de artesanato em geral.

Art. 4º.- Será disponibilizado um espaço, uma vez por semana, para comercialização destes produtos na "Feira do Doce e do Artesanato de Mococa" a ser implantada pela Prefeitura Municipal de Mococa, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento e do Departamento de Cultura e Turismo.

Parágrafo único - As barracas para a exposição e comercialização dos produtos na Feira do Doce e do Artesanato de Mococa deverão ser padronizadas.

Art. 5º.- A Prefeitura fornecerá um Alvará de funcionamento, a título precário, válido por **01** (um) ano, período em que as micro e pequenas empresas fabricantes de doces caseiros e de artesanato ficarão isentas das taxas e impostos municipais.

Art. 6º.- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de outubro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal"

Para que ninguém alegue desconhecimento e possa apresentar sugestões, publique-se o presente Edital pela Imprensa, bem como por afixação no quadro de Editais da Câmara Municipal de Mococa.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de outubro de 2007.

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 votos a 1
Sessão 20 de 12 de 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 votos a 1
Sessão 20 de 12 de 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Zona Residencial 1 ZR1 (VERMELHO)

- Cohab II
- Jd. Santa Luzia
- Jd. Manoel Verde
- Cj. Hab. Vereador Renato Lima

Zona Residencial 2 ZR2 (AMARELO)

- Vila Cardoso
- Santa Clara
- dos Sás
- Santa Rosa
- Primavera
- Jaurhoni
- Santa Cecília
- Macaquinho
- Jd. Sta Francisco
- Vila Manfel
- Alvorada
- Cohab F

Zona Residencial 3 - ZR3 (Verde)

- Jd. Clínica Nisinha
- " José Bonifácio
- Aparecida
- Bombas (Trecho das Ruas Espírito Santo, Amazonas, Alagoas e Pará)
- Jd. Santa Maria
- S. Domingos
- Sta Emília
- Projeto Cem (Ruas Sete Gimenini, Geraldo Carlos Santiago, Francisco Nichele, Francisco Martini e Ivone Ferreira Rotta)

Zona Residencial 5 - ZR5 (Cinza)

- Jd. Sta Luiz
- Jd. Morro Azul
- Residencial do Bosque
- Chácaras do Verde

Fls. n.º 09
Proc. 800/2007

PROCESSO Nº.800/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.026/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de novembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 10
Proc. 800 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 800/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.026/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 11 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 03 / 12 / 2007.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Monteiro Junior

DATA DA NOMEAÇÃO: 29 / 11 / 2007.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 11
Proc. 800 / 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 800/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.026/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 12 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 19 / 12 / 2007.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 29ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 20 DE DEZEMBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.026/2007
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 800/2007.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO			/
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
TOTAL::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 13
Proc. 800 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 30ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 20 DE DEZEMBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.026/2007
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 800/2007.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO			/
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 14
Proc. 803/2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 026/ 2007

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 1º. :-

O Parágrafo Único passa a ser Parágrafo Primeiro:-

Cria-se o Parágrafo Segundo, que terá a seguinte redação:-

No Alvará de Funcionamento deverá constar que as atividades a serem desenvolvidas não poderão infringir as normas vigentes em relação ao sossego público.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de dezembro de 2007.

Luiz Braz Mariano
vereador

APROVADA
Sala das Sessões
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 15 40
Proc. 800 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º
Entrada em: 21/12/07
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício nº.1.198/2007-CM.

Mococa, 21 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 20 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.126/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.026/2007. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado com emenda)

2- Autógrafo nº.127/2007, referente ao Projeto de Complementar Lei nº.040/2007. (de autoria do Prefeito Municipal)

3- Autógrafo nº.128/2007, referente ao Projeto de Lei nº.091/2007. (de autoria do Prefeito Municipal)

4- Autógrafo nº.129/2007, referente ao Projeto de Lei nº.097/2007. (de autoria do Prefeito Municipal)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 16
Proc. 800 / 2003

AUTÓGRAFO Nº. 126 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar n°.026/2007.

Dispõe sobre a permissão de instalação de micro e pequenas empresas do ramo de doces caseiros e de artesanato com a marca "de Mococa" em zonas residenciais do Município que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica permitida a instalação de micro e pequenas empresas destinadas à fabricação de doces caseiros e de artesanatos em geral nas Zona Residencial 1 – ZR1, Zona Residencial 2 – ZR2, Zona Residencial 3 – ZR3, Zona Residencial 5 – ZR5 e Zona Central – ZC (somente na Vila Mariana, Bairro do Braz e Bairro do Descanso), de acordo com a Lei Complementar nº 057, de 07 de novembro de 2.000.

Art. 2º - Para o início das atividades os interessados devem providenciar a inscrição na Prefeitura e o Alvará da Vigilância Sanitária.

§ 1º. - Por ocasião da emissão do Alvará a Vigilância Sanitária fornecerá um número em forma de código de barra para identificar a micro ou pequena empresa fabricante do produto.

§ 2º.- No alvará de Funcionamento deverá constar que as atividades a serem desenvolvidas não poderão infringir as normas vigentes em relação ao sossego público.

Art. 3º - Para a comercialização destes produtos deverá ser observado o seguinte:

a) A marca **"Doce de Mococa"** nas embalagens dos doces caseiros;

b) A marca "**Artesanato de Mococa**" nas embalagens ou nas peças de artesanato em geral.

Fls. n.º 17
Proc. 800 / 2007

AUTÓGRAFO Nº. 126 DE 2007.
Projeto de Lei Complementar n°.026/2007.

Art. 4º - Será disponibilizado um espaço, uma vez por semana, para comercialização destes produtos na "Feira do Doce e do Artesanato de Mococa" a ser implantada pela Prefeitura Municipal de Mococa, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento e do Departamento de Cultura e Turismo.

Parágrafo único - As barracas para a exposição e comercialização dos produtos na Feira do Doce e do Artesanato de Mococa deverão ser padronizadas.

Art. 5º - A Prefeitura fornecerá um Alvará de funcionamento, a título precário, válido por **01** (um) ano, período em que as micro e pequenas empresas fabricantes de doces caseiros e de artesanato ficarão isentas das taxas e impostos municipais.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de dezembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário